

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 08 / 2023

Sheldy Graef



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 074/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Companhia Energética Amazonense S.A - UTE MANAUS II.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador César Rego, Lote D-6, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 48.448.938/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.450.526-7

FONE: (71) 3273-5300/3273-5302

FAX: (71) 9958-6916

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO Nº: 012847/2022-08

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza Gás Natural

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Desembargador César Rego, Lote D-6, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica – **UTE Manaus II**, que utilizará GN – Gás Natural, com 15 unidades motogeradores, utilizando gás natural e 01 unidade turbogeradora utilizando vapor, com potência de **299.985 MW**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRÁZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 074/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 012847/2022-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil e substâncias minerais de uso imediato na construção devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos quando da intervenção em APP, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade, devendo ainda comunicar de imediato ao IPHAN, seguido do envio da comprovação junto a este IPAAM;
11. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
12. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
13. Para realização dos serviços de corte/aterro ou utilização de área de empréstimo, deve-se seguir o disposto pela Portaria/IPAAM/Nº 132/2019.
14. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
15. Os Certificados de destinação final de TODOS os resíduos sólidos e/ou líquidos gerados na atividade no período de vigência desta Licença, deverão ser emitidos via Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;
16. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº. 001/90 e demais normas pertinentes.
17. Apresentar semestralmente relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais implantados.
18. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Programa de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, devendo conter estruturas provisórias e definitivas de ordenamento do fluxo d'água e de dissipação de energia, além de contenção de sedimentos e estabilização de encostas, como sistemas de drenagem provisórios, a fim de evitar a erosão do solo e o assoreamento de curso d'água;
 - b) Detalhamento dos programas ambientais, devendo conter no mínimo, apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas;
 - c) Outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
19. Quando do esgotamento da fossa, apresentar mensalmente os comprovantes de destinação final dos efluentes sanitários.
20. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Certidão de Informação Técnica de Uso e Ocupação de Solo emitida pelo IMPLURB para instalação da usina termelétrica;
 - b) LAU de Perfuração de Poço Tubular;
 - c) Informação quanto a forma de abastecimento de água no canteiro de obra, durante o processo de regularização para perfuração de poço tubular;
 - d) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela concessionária de água e esgoto;
 - e) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela concessionária de água e esgoto.
 - f) Projeto de Drenagem aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;
 - g) Georreferenciamento dos imóveis em Datum Sirgas 2000;
 - h) Retificação da documentação fundiária dos imóveis em nome do interessado;
 - i) Mapa-imagem em coordenadas georreferenciadas formato Datum Sirgas 2000 após correção do documento fundiário;
21. Cumprir a obrigação legal da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC, com a quitação junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas – SEMA-AM do valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total de implantação do empreendimento, fundamentado no art. 15 da Resolução CONAMA nº. 371/2006.
22. A supressão de vegetação está proibida até emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 08 / 2023

Shela Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 074/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Companhia Energética Amazonense S.A - UTE MANAUS II.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador César Rego, Lote D-6, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 48.448.938/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.450.526-7

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO Nº: 012847/2022-08

Coordenadas Geográficas: UTE Manaus II

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
UTE II-O1	59° 55' 9.36" W	3° 6' 33.96" S
UTE II-O2	59° 55' 7.48" W	3° 6' 34.82" S
UTE II-O3	59° 55' 7.27" W	3° 6' 34.83" S
UTE II-O4	59° 55' 6.51" W	3° 6' 34.60" S
UTE II-O5	59° 55' 6.16" W	3° 6' 34.59" S
UTE II-O6	59° 55' 5.87" W	3° 6' 34.59" S
UTE II-O7	59° 55' 5.62" W	3° 6' 34.67" S
UTE II-O8	59° 55' 5.23" W	3° 6' 34.79" S
UTE II-O9	59° 55' 4.25" W	3° 6' 35.35" S
UTE II-O10	59° 55' 2.31" W	3° 6' 35.69" S
UTE II-O11	59° 55' 1.79" W	3° 6' 35.72" S
UTE II-O12	59° 55' 5.21" W	3° 6' 38.64" S
UTE II-O13	59° 55' 4.89" W	3° 6' 38.99" S
UTE II-O14	59° 55' 6.88" W	3° 6' 40.80" S
UTE II-O15	59° 55' 5.00" W	3° 6' 42.88" S
UTE II-O16	59° 55' 8.36" W	3° 6' 45.90" S
UTE II-O17	59° 55' 13.12" W	3° 6' 40.50" S
UTE II-O18	59° 55' 13.10" W	3° 6' 40.08" S
UTE II-O19	59° 55' 13.58" W	3° 6' 39.60" S
UTE II-O20	59° 55' 13.65" W	3° 6' 39.47" S
UTE II-O21	59° 55' 13.15" W	3° 6' 38.67" S
UTE II-O22	59° 55' 13.01" W	3° 6' 38.41" S
UTE II-O23	59° 55' 12.90" W	3° 6' 38.10" S
UTE II-O24	59° 55' 12.80" W	3° 6' 37.61" S
UTE II-O25	59° 55' 12.80" W	3° 6' 37.57" S
UTE II-O26	59° 55' 12.78" W	3° 6' 37.51" S
UTE II-O27	59° 55' 12.73" W	3° 6' 37.30" S
UTE II-O28	59° 55' 12.61" W	3° 6' 37.08" S
UTE II-O29	59° 55' 12.15" W	3° 6' 36.80" S
UTE II-O30	59° 55' 11.59" W	3° 6' 36.53" S
UTE II-O31	59° 55' 10.82" W	3° 6' 35.51" S
UTE II-O32	59° 55' 10.30" W	3° 6' 34.84" S
UTE II-O33	59° 55' 10.01" W	3° 6' 34.47" S
UTE II-O34	59° 55' 9.72" W	3° 6' 34.07" S
UTE II-O35	59° 55' 9.36" W	3° 6' 33.96" S

Manaus, 18 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM